



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM, 21 / 12 / 16

EDIÇÃO NÚMERO: 851 - 42 Pp

JORNAL: Diário Oficial

**Lei nº 43 de 20 de dezembro de 2016.**

Dispõe sobre a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais dos Profissionais de Enfermagem, e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais dos Profissionais de Enfermagem.

**Art. 2º** - Todos os estabelecimentos ou serviços públicos de saúde, localizados no Município de Campo Largo, devem dispensar aos profissionais de enfermagem que lhes prestam serviços, às mesmas medidas protetivas aplicadas às demais categorias profissionais, as estabelecidas na legislação aplicável à espécie, e, especial a Norma Regulamentadora 32-NR 32, bem como as previstas na presente Lei e seu anexo Único.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Gestor da unidade, em conjunto com o responsável Técnico de Enfermagem, tomar formalmente as providências necessárias à garantia da manutenção da saúde dos trabalhadores de enfermagem, em todos os seus aspectos, de maneira que o disposto no caput seja plenamente observado.

**Art. 3º** - As comissões de Ética de Enfermagem, onde houver, ficam incumbidas de assessorar os gestores e gerentes em questões envolvendo a saúde ocupacional do profissional de enfermagem.

**Art. 4º** - Nas atividades que envolvam riscos ocupacionais como os referidos no Anexo Único, os profissionais de enfermagem deverão, sempre, ter acesso à